



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 23 DE MAIO DE 2013.**

***Autoriza o Município a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, para atendimento aos agricultores ecologistas do Município e dá outras providências.***

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Centro Ecológico de Ipê, visando à exploração sustentável das propriedades rurais do Município de Coronel Pilar – RS que optarem ou venham a optar pelo sistema ecológico de produção agrícola, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses).

**§ 1º.** O valor do repasse para os primeiros doze meses do convênio será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais.

**§ 2º.** A renovação do convênio, caso ocorra, se dará mediante termo aditivo e reajuste do valor repassado com base no IGP-M/FGV acumulado no período ou pelo índice que eventualmente vier a substituí-lo.

**Art. 2º.** Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Coronel Pilar – RS e o Centro Ecológico de Ipê.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.*

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº XXX/2013**

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E O CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO NO ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES QUE UTILIZAM OU VENHAM A UTILIZAR SISTEMA ECOLÓGICO DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.”

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ 04.215.013/0001-39, doravante denominado MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da RG nº 1026130755 e do CPF nº 286.718.050-34, residente a domiciliado na Avenida 25 de Julho, s/nº, nesta cidade de Coronel Pilar (RS) e, CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ, com sede na Rua Luiz Augusto Branco, 725, Ipê, inscrito no CNPJ sob nº 02.138.424/0001-42, doravante denominado CENTRO ECOLÓGICO, neste ato representado \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar, nos termos da Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXXXXXXX de 2013, o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o CENTRO ECOLÓGICO, visando à exploração sustentável das propriedades rurais do Município de Coronel Pilar que optaram ou venham a optar pelo sistema ecológico de produção agrícola.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

- I. Promover a capacitação de agricultores, mediante visitas de técnicos às propriedades rurais duas vezes por mês;
- II. Prestar assistência técnica qualificada aos agricultores, visando a formação de unidades de referência em agricultura orgânica;
- III. Desenvolver metodologias e sistematizar as experiências desenvolvidas, visando a sua visibilidade e reaplicação;
- IV. Possibilitar a troca de experiências com agricultores da região de abrangência do CENTRO ECOLÓGICO;
- V. Treinar e capacitar agricultores do Município de Coronel Pilar em práticas e técnicas de exploração, associativismo, planejamento, processamentos agroindustriais e técnicas de comercialização de produtos agrícolas ecológicos;
- VI. Prestar assistência técnica qualificada aos agricultores, visando a redução e a otimização de uso de agrotóxicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

VII. Promover palestras de conscientização e informação das comunidades rurais sobre temas relacionados ao efeito do uso de agrotóxicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contrapartida pelo atendimento e para cobrir os custos de pessoal envolvido, transporte, alimentação e outros, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente a quantia de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) ao CENTRO ECOLÓGICO, perfazendo o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O repasse de que se trata a cláusula terceira será feito até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo que o primeiro repasse será feito no mês imediatamente posterior ao de início da vigência do convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão as seguintes dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. O presente convênio terá validade de 12 meses a contar de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 48 meses, mediante termo aditivo e reajuste do valor repassado com base no IGP-M/FGV acumulado no período ou, pelo índice que eventualmente vier a substituí-lo.

2. Caso qualquer dos convenientes desejar rescindir o presente convênio durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja dever de pagamento de multa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Mensalmente, o CENTRO ECOLÓGICO, apresentará o Relatório de Atividades realizadas, condição indispensável para o repasse do valor previsto na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEI REGRADORA

Este convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, e será regrado, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Garibaldi (RS) para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Coronel Pilar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO ECOLÓGICO DE IPÊ  
XXXXXXXXXXXX

Visto.

Cristiano Salvatori  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: